

11. Tráfico Internacional (art. 18)

Tipo Penal

Art. 18. **Importar, exportar, favorecer** a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de **arma de fogo, acessório ou munição**, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa.

Tipo Penal

- ☐ Crime Hediondo
- ☐ Favorecimento pode ser dar a título comissivo ou omissivo no caso do garante
- ☐ Favorecimento constitui crime formal
- ☐ Pode responder pelo crime do art. 18 mesmo que tenha porte funcional
- ☐ Qualquer calibre
- ☐ Inaplicável a insignificância
- ☐ Não se exige intuito de lucro
- ☐ É dispensável que a arma, acessório ou munição cheguem ao destino, desde que saiam ou entrem no País
- ☐ Norma especial em relação ao contrabando (art. 334-A, CP) e à facilitação de contrabando (art. 318, CP)

Jurisprudência

9) Para a configuração do tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição **não basta apenas a procedência estrangeira do artefato**, sendo necessário que se comprove a **internacionalidade da ação**. [Jurisprudência em Teses STJ – Ed. 108].

Agente Policial Disfarçado

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem **vende** ou **entrega** arma de fogo, acessório ou munição, em **operação de importação**, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes **elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente**.

Praticando

19. (ADAPTADA - CESPE / CEBRASPE - 2023 - DPE-RO - Defensor Público Substituto) A conduta de adquirir arma de fogo de origem internacional, de uso permitido, mas sem o registro adequado, de forma individual, e sem caracterizar um estabelecimento de comércio clandestino, configura

A) posse ilegal de arma de fogo de uso permitido.

B) contrabando.

C) porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

D) tráfico internacional de arma de fogo

E) comércio ilegal de arma de fogo.

12. Majorantes

Majorantes

Art. 19. Nos crimes previstos nos **arts. 17 e 18**, a pena é aumentada da **METADE** se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 20. Nos crimes previstos nos **arts. 14, 15, 16, 17 e 18**, a pena é aumentada da **METADE** se:

I - forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos **arts. 6º (porte funcional), 7º (empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores) e 8º (armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas)** desta Lei; ou

II - o agente for **reincidente específico** em crimes dessa natureza.

Possibilidade de Incidência de mais de uma causa de aumento

Ex: Policial Civil pratica o tráfico internacional de arma de fogo de uso restrito.

CP, art. 68, Parágrafo único - No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, **PODE** o juiz **limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição**, prevalecendo, todavia, a causa que **mais aumente ou diminua**.

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no REsp 1893760/AC, decidiu que “em se tratando de causas de aumento previstas no próprio tipo penal, seja na parte especial do Código Penal ou em legislação extravagante, **a sua aplicação cumulativa exige fundamentação concreta**”.

(REsp 1893760/AC, Rel. Min. **LAURITA VAZ**, SEXTA TURMA, julgado em 21/09/2021, Dje 30/09/2021)

Praticando

20. (VUNESP - 2022 - Prefeitura de Osasco - SP - Guarda Civil Municipal - 3ª Classe) Considere o seguinte caso hipotético: Astrômio foi surpreendido pela Polícia Militar, portando arma de fogo, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Astrômio é reincidente específico neste crime.

Diante desta situação e nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), é correto afirmar que Astrômio cometeu

- A) o crime de “porte ilegal de arma de fogo de uso permitido”, cuja pena será aumentada de metade em razão da reincidência específica.
- B) um crime comum previsto no Código Penal, não havendo qualquer previsão de aumento de pena na hipótese de reincidência.
- C) o crime de “porte ilegal de arma de fogo de uso permitido” que possui uma qualificadora da reincidência específica.
- D) possui uma qualificadora da reincidência específica.
- E) um crime comum previsto no Código Penal, cuja pena será aumentada de metade em razão da reincidência específica.

Praticando

21. (FAUEL - 2021 - Prefeitura de São José dos Pinhais - PR - Guarda Municipal) A respeito dos crimes previstos no Estatuto de Desarmamento (Lei nº 10.826/2003 e suas alterações), é CORRETO afirmar que:

A) Em relação ao crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, se a conduta criminosa envolver arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

B) A pena para o crime de tráfico internacional de arma de fogo, no caso de arma de fogo de uso proibido, pode chegar a 24 (vinte e quatro) anos.

C) O Estatuto do Desarmamento prevê que o crime de posse ou porte de arma de fogo de uso restrito consiste em possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

D) A reincidência genérica é causa de aumento de pena pela metade no crime de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

E) O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é insuscetível de liberdade provisória.

Tabela das Penas

Crime	Pena
Art. 12 (POSSE irregular de arma de fogo de uso PERMITIDO)	DETENÇÃO de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
Art. 13 (Omissão de Cautela)	DETENÇÃO de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.
Art. 14 (PORTE ilegal de arma de fogo de uso PERMITIDO)	RECLUSÃO de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
Art. 15 (Disparo de arma de fogo)	RECLUSÃO de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
Art. 16 caput e §1º (Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso RESTRITO e condutas equiparadas)	RECLUSÃO de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
Art. 16, §2º (Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso PROIBIDO)	RECLUSÃO de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.
Art. 17 (Comércio Ilegal de Arma de Fogo)	RECLUSÃO de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.
Art. 18 (Tráfico Internacional de Arma de Fogo)	RECLUSÃO de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa.